

ATA DA 266^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2025, às 15:00 (quinze horas), no Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas do Banco do Nordeste do Brasil S.A, situado na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 5.700 - Passaré, nesta cidade de Fortaleza, Capital do estado do Ceará, realizou-se em sessão extraordinária, de forma virtual, por meio da plataforma Atlas Governance, a 266^a Reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (Corel), com a participação dos seguintes membros: Marcelo Andrade Bezerra Barros - coordenador, Décio José Padilha da Cruz, João Andrade Vieira da Silva, Luiz Alberto da Silva Júnior e Saumíneo da Silva Nascimento. Participaram ainda da reunião a senhora Rafaela Melo Fernandes, Gerente do Ambiente de Assessoria aos Comitês e Colegiados Estatutários em exercício; o senhor João Paulo Sobreira Nunes, Assessor Executivo da Presidência; Senhor Micael Souza Borja, da Assessoria aos Colegiados Estatutários; e o senhor Wladimir de Macedo Barbosa, secretário do Corel. Constatada a existência de quórum para deliberação, foi declarado o início da reunião, passando o Comitê a examinar a seguinte matéria: Análise e manifestação sobre a indicação para o cargo de membro da Diretoria Executiva, considerando as atribuições do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Corel) previstas no Artigo 37, parágrafo 8º, inciso VII, do Estatuto Social do Banco, e ainda em observância ao artigo 22, parágrafo 2º do Decreto 8.945/2016: A indicação foi recebida pelo Corel em 29 de janeiro de 2025, por meio do Ofício SEI Nº 4397/2025/MF. Os formulários de Cadastro de Administrador, acompanhados da documentação comprobatória, foram enviados para análise deste Comitê. Além disso, o indicado forneceu documentos comprobatórios necessários para a avaliação de elegibilidade, incluindo aqueles relacionados à sua experiência profissional e formação acadêmica. No dia 06 de fevereiro de 2025, com base nas informações e documentações recebidas, bem como nas respostas das áreas do BNB aos itens do checklist do Corel para análise de elegibilidade, coletadas pela secretaria deste colegiado, o Comitê se reuniu para avaliar a indicação e emitir seu parecer. Devido à necessidade de informações e documentos complementares, a reunião foi suspensa e, consequentemente, foi suspenso o prazo do art. 22, § 2º, do Decreto n. 8.945/2016, conforme o art. 5º, §3º, do Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do BNB. A Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda foi informada, ainda em 06 de fevereiro de 2025, sobre a suspensão do prazo. No dia 13 de fevereiro de 2025, durante a 265^a Reunião Extraordinária, o Comitê se reuniu novamente para analisar os documentos recebidos das áreas internas do Banco. Constatando a necessidade de informações adicionais, foram solicitados documentos complementares às Superintendências de Controladoria, Jurídica e de Auditoria do Banco. Após receber as informações complementares solicitadas às áreas internas, o Comitê se reuniu novamente em 19 de fevereiro de 2025 para avaliar a indicação e emitir seu parecer. Durante a reunião, foi verificado que o Sr. Antônio Jorge Pontes Guimarães Júnior atende aos requisitos técnicos mínimos, possuindo formação em Ciência da Computação pela UFBA, MBAs em Administração Financeira pela Unifor e Gestão Empresarial pela Ucsal. No que diz respeito às certificações aplicáveis à gestão de recursos de terceiros, o indicado possui as certificações exigidas pelo Código de Certificação da ANBIMA (CPA-20, CFG e CGA) e conta com autorização para administração de carteiras emitida pela CVM, conforme previsto na Resolução CVM 21. O indicado possui uma vasta experiência profissional no Banco do Nordeste do Brasil S.A., onde atua desde 29 de julho de 2002. Ocupou vários cargos de gestão: Gerente de Controles Internos (2009-2012), Gerente de Gestão de Riscos (2012-2013), Superintendente de Operações Financeiras e de Mercado de Capitais (2013-2016), Superintendente Estadual (2016-2018), Superintendente de Tecnologia da Informação (2018-2019), Diretor Financeiro e de Crédito (2019-2020), Superintendente de Microfinanças e Agricultura Familiar (2020-2021) e Gerente de Operações Financeiras (2024-2025). Consultas às Superintendências Jurídica e de Auditoria buscaram esclarecimentos sobre processos administrativos e judiciais que poderiam resultar em vedação estatutária ou legal à elegibilidade. O Formulário da Superintendência Jurídica informa que as ações em curso não têm repercussão no art. 13, inciso III, do Estatuto do Banco, mas que poderiam, dependendo das circunstâncias, afetar a idoneidade moral e reputação ilibada do indicado. Em relação ao Processo Administrativo Sancionador (PAS) junto ao Banco Central, trata-se de um suposto descumprimento de exigibilidade do Crédito Rural, ainda em fase de defesa. O Corel considera que, embora o PAS não comprometa necessariamente a idoneidade moral e reputação ilibada, existem riscos futuros que podem afetar

CONTINUAÇÃO DA ATA DA 266ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

a reputação do indicado. Quanto à condenação do indicado em multa no PAS junto à CVM, a Superintendência Jurídica afirma que o pagamento da multa não repercutiria nas vedações do art. 13, inciso III, do Estatuto do Banco, e que foi possível emitir uma Certidão Negativa de Débitos pelo site da CVM. O Corel conclui que a documentação complementar e as pesquisas solicitadas não trouxeram elementos que fundamentem um juízo definitivo de ausência de reputação ilibada do indicado. No entanto, a existência de processo administrativo e a imposição de multa pela CVM podem afetar a percepção de integridade e transparência da instituição. O Comitê baseia seu parecer nos parâmetros de reputação ilibada do artigo 12 da Resolução nº 4.970/2021 do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando a relevância, gravidade, recorrência e circunstâncias de cada caso. Considerando todas as análises, pareceres e informações fornecidas, o Corel conclui que o indicado preenche os requisitos legais e estatutários e, neste momento, não incide em vedações legais ou estatutárias para o exercício da função almejada. **Encerramento:** não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Wladimir, Secretário, fiz lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos membros que participaram da reunião.

(Documento assinado eletronicamente)
MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

(Documento assinado eletronicamente)
LUIZ ALBERTO DA SILVA JÚNIOR

(Documento assinado eletronicamente)
JOÃO ANDRADE VIEIRA DA SILVA

(Documento assinado eletronicamente)
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

(Documento assinado eletronicamente)
SAUMINEO DA SILVA NASCIMENTO